



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 959/92.

AUTORIZA DOAÇÃO DE RESIDÊNCIAS DO CONJUNTO HABITACIONAL Nº 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar às pessoas abaixo discriminadas as seguintes residências do Conjunto Habitacional Emergencial nº 2:

I - LAURITA RODRIGUES E FILHOS, separada, brasileira, portadora do documento de identidade nº 035.252-MG, residente na quadra 85, lote 130, situada à rua Manoel de Souza Borges, imóvel tipo popular, avaliado em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros);

II - FLORINDA MARIA DE OLIVEIRA E FILHOS, separada, brasileira, portadora do CPF nº 866.271.556-72, uma residência na quadra 85, lote 130, situada à rua Manoel de Souza Borges, imóvel tipo popular, avaliado em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros);

III - DINAIR JOSÉ DOS SANTOS, solteiro, brasileiro, documento nº 135635-21 e Samilla Aparecida Silva, brasileira, casada, uma residência na quadra 85, lote 130, situada à rua Manoel de Souza Borges, imóvel tipo popular, avaliado em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros);

IV - MARIA FERREIRA MENDONÇA E FILHOS, viúva, brasileira, uma residência na quadra 85, lote 130, situada à rua Manoel de Souza Borges, imóvel tipo popular, avaliado em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros);

V - SEBASTIÃO MARCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 440.952.876-91, e Rolandina Rodrigues dos Santos, documento de identidade nº M-2.752.407-MG, uma residência na quadra 85, lote 130, situada à rua Manoel de Souza Borges, imóvel tipo popular, avaliado em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros).

VI - PEDRO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, casado, portador do documento nº 047.697/529-MG e Zaira Ferreira de Souza, brasileira, casada, documento nº 1082/181, uma residência na quadra 85, lote 130, situada à rua Manoel de Souza Borges, imóvel do tipo popular, avaliado em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - MARIA JOSÉ DE SOUZA E FILHOS, brasileira, solteira, portadora da CTPS 47.353/0032-MG, uma residência na quadra 85, lote 130, situada à rua Manoel de Souza Borges, imóvel tipo popular, avaliado em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros);

VIII - NAIR VIEIRA DE SOUZA, separada, brasileira, portadora da CTPS 05920/0043-MG e Cláudio Henrique Vieira de Souza, brasileiro, solteira, CTPS 03973/0080-MG, uma residência na quadra 85, lote 130, situada à rua Manoel de Souza Borges, imóvel tipo popular, avaliado em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros);

IX - ARMIN JOSÉ UMBELINO, brasileiro, solteiro, CTPS 74977/745-MG e Jovelina Maria de Jesus, brasileira, solteira, uma residência na quadra 85, lote 130, situada à rua Manoel de Souza Borges, imóvel tipo popular, avaliado em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros);

X - TALMENIS MARIA DA SILVA, brasileira, casada, CTPS 22032/0059-MG e Elis Francisco Borges, CTPS 06124/00-MG, uma residência na quadra 85, lote 130, situada à rua Manoel de Souza Borges, imóvel tipo popular, avaliado em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros);

XI - LEONOR ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, documento nº 225104-2-MG e Ana Alves Dias, viúva, brasileira, uma residência na quadra 85, lote 130, situada à rua Manoel de Souza Borges, imóvel tipo popular, avaliado em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros);

XII - ERALDO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, trabalhador braçal, CI nº M-3.385.413, CPF nº 266.965.766-49, uma residência na quadra 85, lote 130, situada à rua Manoel de Souza Borges, imóvel tipo popular, avaliado em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A doação será efetiva com o encargo de que o donatário não alienar o imóvel pelo prazo de 15 (Quinze) anos, contar da data de assinatura do Contrato de doação.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o donatário terá a posse definitiva da escritura, cujas despesas correrão por sua conta.

Art. 3º - A doação dos imóveis, de que trata esta Lei, será através de Contrato de Doação a ser firmado após a promulgação da mesma.

Art. 4º - O donatário não poderá ausentar-se do imóvel por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS


CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de dezembro de 1992.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

